

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



9
29

- LEI Nº 1.624, DE 21 DE OUTUBRO DE 1 969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 15/10/1 969, PROMUL
GA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo o município,
a confecção, venda e soltura de balões.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição os
balões de porte insignificante, com capacidade para alcançar
distâncias reduzidas.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa
correspondente a 25% do salário-mínimo vigente na região, mul
ta que será dobrável nas reincidências.

Art. 3º - A fiscalização para o fiel cumprimen
to desta lei será cometida aos fiscais municipais, e, subsi
diariamente, aos Guardas-Municipais em serviço.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe
cificamente a Lei nº 42, de 20 de maio de 1 949.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí
pio de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de
mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -